



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos - Centro de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 020.00017622/2024-88

CONTRATO: 09/2024/GS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **GABINETE DA SECRETÁRIA da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.089.790/0023-93, sediada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05459-010, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 164.293.688-07, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, São Paulo – SP, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA BANCÁRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, do serviço de cobrança de boletos, bem como a respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados, implicando de imediato na constituição e nomeação exclusiva do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento de crédito junto ao pagador.

Parágrafo Primeiro – O objeto da contratação encontra-se vinculado à arrecadação de receitas dos Fundos Especiais de Despesa, como segue:

(i) Fundo Especial de Despesa Para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais – FPBRN (UASG 260030), inscrito no CNPJ 13.847.786/0001-29 e criado pelo Decreto nº 27.143,

de 30 de junho de 1987 e suas alterações; e

(ii) Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário (UASG 260031), inscrito no CNPJ 13.885.885/0001-03, e regulado pela Lei Estadual nº 7.001 de 27 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Considerando-se que a prestação, pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, do serviço de cobrança de boletos poderá ocorrer por meio eletrônico, ficam também estabelecidas, como parte integrante deste instrumento no ANEXO I, as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, que é o sistema eletrônico virtual administrado pelo **BANCO** com o objetivo de propiciar, ao cliente e aos usuários em geral, uma solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes e em conformidade com os valores estabelecidos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As tarifas convencionadas no Parágrafo Quinto desta Cláusula serão pagas, mensalmente, através de empenho, na conta indicada pelo **BANCO**, se efetivado alguma emissão ou movimento.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados o **CONTRATANTE** por meio de ofício entregue até o 10º útil do mês posterior ao fator gerador da tarifa, devendo o pagamento ser realizado em até 30 dias após o recebimento do ofício.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados descritos no Parágrafo Quinto desta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, com periodicidade a cada 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = Po \cdot [(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de renovação do contrato, o **BANCO** será remunerado pelos valores atuais constantes no Parágrafo Quinto desta Cláusula, observado o previsto no Parágrafo Terceiro também desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Número do Convênio: 3102758 - Carteira: 17 Variação 01-9 – Conta 9.009-3		
Número do Convênio: 3102761 - Carteira: 17 Variação 01-9 – Conta 8.834-x		
Conta para crédito do	Agência	Conta Corrente:
	1897-X	9009 - 3

resultado da Cobrança:	1897-X	8834 - x
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 4,67
	Registro meio eletrônico	R\$ 4,67
	Liquidação – TAA	isento
	Liquidação – Internet	isento
	Liquidação – URA	isento
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	isento
	Liquidação – Central de Atendimento	isento
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 1,93
	Liquidação – Compe (Out.bancos)	isento
	Liquidação – Corresp. Bancário	isento
	Liquidação – PGT	isento
	Liquidação – CB Postal	isento
	Liquidação – Outros Canais	isento
	Baixa	R\$ 1,30
	Comandos diversos	R\$ 3,43
Periodicidade para débito de tarifa:		
☒ Debito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite Cobrança Partilhada (*3):		
☐ Sim ☒ Não		
Permite liquidação parcial de boletos:		
☐ Sim ☒ Não		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **CONTRATANTE** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO BANCO - O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE**, na condição de **CONTRATANTE** dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A assinatura deste instrumento implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o presente Contrato, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As partes estabelecem que:

I – O **CONTRATANTE** enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado.

II - Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador.

III - O **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.

IV - Na emissão do boleto devem constar no campo “informações de responsabilidade do Beneficiário”, todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**.

V - O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do BACEN e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

VI - Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

VII - As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

VIII - O **CONTRATANTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

IX- O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e

legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE** mantida em agência do BANCO, conforme informado na Cláusula Segunda, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Recebimento em Cheque – Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

Parágrafo segundo – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

Parágrafo Terceiro - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

Parágrafo Quarto – Recebimento em Contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos de regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto;

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO INDEVIDO – O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada na Cláusula Segunda deste Contrato, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, após análises técnicas cabíveis, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto

ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 20 dias;

II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre for exigida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I. Falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;

III. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

IV. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao **BANCO**;

V. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;

VI. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto, deste instrumento;

VII. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O Presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data da assinatura aposta neste instrumento, podendo ser prorrogado por menores ou iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste instrumento, fica automaticamente rescindido o Contrato nº 23/2020/FPBRN, formalizado em 27.11.2020.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais

pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo **CONTRATANTE** em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), e garantida a ampla defesa. Sobre o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano (pro rata tempore) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA - Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano (pro rata tempore) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: O referido pagamento não será devido:

- a) Quando o **BANCO** deixar de apresentar ou apresentar em desconformidade o Ofício com a discriminação dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Nos casos em que o **BANCO** der causa ao atraso no pagamento;
- c) No período no qual o pagamento estiver suspenso;

Parágrafo Segundo; O pagamento poderá ser suspenso até a regularização, por parte do **BANCO**, em decorrência de:

- a) Diferenças ou ausências de repasse financeiro;
- b) Ausência ou insuficiência de prestação de contas de informações dos valores recebidos;
- c) Pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadin Estadual);
- d) Não recolhimento de multas contratuais;
- e) Outras razões a serem examinadas, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A permanência na condição de inadimplência pelo prazo superior a 180 dias, sem a devida justificativa por parte da **CONTRATANTE**, ensejará na rescisão automática do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso na transferência dos valores correspondentes ao produto da arrecadação, sem que haja a devida justificativa pelo **BANCO**, implicará na aplicação das sanções estabelecidas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO - É facultado a qualquer das partes denunciarem o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da solicitada no cadastramento do contrato ou utilização do contrato para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o **BANCO** poderá rescindir o Contrato com o **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Estima-se o valor deste contrato em R\$ 948.990,60 (novecentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos), sendo que os recursos necessários à cobertura do mesmo irão onerar o crédito orçamentário das UASG 260030 e 260031, programa de trabalho 18122263065380000 e categoria econômica 33903999.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi precedida de declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, conforme processo 020.00017622/2024-88, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA VIGESIMA – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Fábio Aurélio Aguilera Mendes
Representante Legal do CONTRATANTE

Ricardo Bacci Acunha
Representante Legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Bruna Cavalcante de Medeiros
RG.: 30.928.810-1
CPF.: 277.447.518-09

Geisilane Andrade Oliveira Santos
RG.: 39.111.954-0
CPF.: 485.004.798-09

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação,

denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

ANEXO I

DAS CONDIÇÕES DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

O presente instrumento estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo **BANCO** com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços.

Clausula Primeira – DO OBJETO – O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de arrecadação de tributos e taxas, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do **CLIENTE** e do **SÍTIO ELETRÔNICO** e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o **CONTRATANTE** deverá firmar com o **BANCO** convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas cláusulas gerais deste contrato. O **CONTRATANTE** que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o **BANCO** convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do **BANCO** a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

Parágrafo Segundo – Para fins destas cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) INTERNET – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- b) **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do **BANCO**;
- c) **CONTRATANTE** – Pessoa jurídica que possui **SÍTIO ELETRÔNICO**, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do **BANCO**;
- d) **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo **CLIENTE**, via INTERNET;
- e) **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao **CONTRATANTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**;
- f) **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao **CONTRATANTE** no qual será hospedado seu **SÍTIO ELETRÔNICO**.

Clausula Segunda – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE PERANTE O BANCO – São obrigações do **CONTRATANTE** perante o **BANCO**:

- a) Confirmar junto ao **BANCO** os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança);
- b) Comunicar ao **BANCO** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- c) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- d) Atentar à expressa vedação ao **CONTRATANTE** de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros,

luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do **BANCO**, sem prévia autorização escrita do **BANCO**;

e) Obter prévia e expressa autorização do **BANCO** caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO**, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo **BANCO** o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do **BANCO**:

- a) Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico;
- c) Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios, etc.);

Clausula Quarta – DO ESTORNO – Fica assegurado ao **BANCO** o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bacci Acunha, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisilane Andrade Oliveira Santos, Assessor Técnico V**, em 26/08/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cavalcante De Medeiros, Diretor Técnico II**, em 26/08/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037691874** e o código CRC **D0479DBE**.